



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Va
Proc. 0912091 /20 19
FLS. 04
Rub. _____

REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 01/2019-GP de 03 de janeiro de 2019, vem apresentar sua justificativa e recomendar a Revogação da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

DO OBJETO

Trata-se de REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que teve por objeto a Implantação de Sistema Fotovoltaico Município de Trizidela do Vale/MA.

Senhor Secretário,

Solicitamos de V. Sa. a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Trata-se de procedimento licitatório em curso, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, que tem como objeto a Implantação de Sistema Fotovoltaico no Município de Trizidela do Vale/MA, cujo atos devidamente publicados em Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jorna de Grande Circulação Estadual e Mural de Licitação desta Prefeitura Municipal.

Preliminarmente cabe destacar que a Tomada de Preços nº 016/2019 encontra-se na fase de habilitação das empresa que apresentaram documentação para análise, nos termos que dispõe o instrumento convocatório, conforme registrado em ata dia 15 de outubro de 2019 onde as empresas participantes foram consideradas habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação, ato contínuo foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos contra a decisão da comissão. Ainda não foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas participantes. Portanto ainda não tem vencedor e, conseqüentemente, não houve homologação ou adjudicação de seu objeto a um dos licitantes.

Convém mencionar que faz necessário reanalise do Projeto Básico, segundo entendimento da área técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, inviabilizando o prosseguimento do processo licitatório na forma que está, devendo ser revogado, em observância aos princípio Constitucionais e da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

CPL - Trizidela do Val
Proc. 0919001/2019
FLS. 05
Rub. _____

existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivos de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo licitatório deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

“Art. 49. Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado **(grifo nosso)**”

Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo conveniente e oportuna para Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Neste sentido. O Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

“ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

O próprio edital da Tomada de Preços nº 016/2019, no subitem 7.3, traz o seguinte acerca da revogação:

“ A autoridade superior da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.”



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 0219001/20 19
FLS. 06
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, encaminhamos a presente para V. Sa., a quem a decisão pela revogação.

Trizidela do Vale/MA, 03 de dezembro de 2019.



FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE



FRANCILENE NUNES FRANCA DE SANTANA - SECRETÁRIA



ANTONIO DA SILVA AMORIN - MEMBRO